

AO EXPEDIENTE
Em 14 / 05 / 2019
VISTO



ESTADO DA PARAÍBA
ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA
Gabinete do Deputado Estadual Anderson Monteiro



PROJETO DE LEI Nº 423 / 2019
(Do Dep. Anderson Monteiro)

Dispõe sobre a criação do selo Empresa Amiga dos Autistas, destinado aos estabelecimentos comerciais que adotem política interna de inserção de pessoas com Transtorno do Espectro Autista no mercado de trabalho no Estado da Paraíba.

A Assembléia Legislativa resolve:

Art. 1º - Fica instituído, no Estado da Paraíba, o selo Empresa Amiga dos Autistas, destinado aos estabelecimentos empresariais que adotem política interna de inserção no mercado de trabalho de pessoas com Transtorno do Espectro Autista.

Art. 2º - Para fins de aplicação desta Lei, entende-se como pessoa com Transtorno do Espectro Autista aquela definida no art. 1º, § 1º, Incisos I e II, da Lei Federal nº 12.764, de 27 de dezembro de 2012.

Art. 3º - Serão consideradas iniciativas empresariais favoráveis à inclusão das pessoas com Autismo, entre outras, a reserva de postos de trabalho específicos, a capacitação para o exercício de funções de maior remuneração e a promoção ou patrocínio de eventos culturais dirigidos a esse segmento.

Art. 4º - São objetivos desta Lei:

I - enaltecer e homenagear os estabelecimentos empresariais que promovam destacadamente a inserção no seu quadro de empregados pessoas com Transtorno do Espectro Autista; e

II - difundir a importância da adaptação nas empresas para a inserção dos autistas no quadro de funcionários;

Art. 5º - O estabelecimento detento do selo Empresa Amiga dos Autistas poderá utilizá-lo em suas peças publicitárias.

Art. 6º - O Governo do Estado regulamentará esta lei.

Art. 7º - Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação.



ESTADO DA PARAÍBA
ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA
Gabinete do Deputado Estadual Anderson Monteiro



Sala das Sessões, em 03/05/2019

DEP. ANDERSON MONTEIRO
Deputado Estadual



ESTADO DA PARAÍBA
ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA
Gabinete do Deputado Estadual Anderson Monteiro



JUSTIFICATIVA

O Projeto de Lei em exame visa criar o selo Empresa Amiga dos Autistas, como forma de incentivar que estabelecimentos comerciais adotem políticas internas de inserção de pessoas com Transtorno do Espectro Autista no mercado de trabalho.

A Constituição Estadual da Paraíba, prevê em seu artigo 252 que:

“**Art. 252.** É dever do Estado assegurar à pessoa portadora de qualquer deficiência a plena inserção na vida econômica e social e o total desenvolvimento de suas potencialidades, observados os seguintes princípios:”

Dessa forma, este projeto de lei vem justamente a inclusão das pessoas autistas no mercado de trabalho de modo a premiar as empresas que se adaptarem para capacitar e facilitar a permanência do autista no mercado de trabalho.

Desta feita, por entender que a presente matéria apresenta conteúdo de suma relevância e de elevado alcance social, é que submeto este projeto de Lei à apreciação dos Excelentíssimos Senhores Deputados desta Casa Legislativa para fins de tramitação e aprovação na forme regimental.

Sala das Sessões, em 03/05/2019

DEP. ANDERSON MONTEIRO
Deputado Estadual